



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI Nº 8.245, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

***Autoriza o Poder Executivo a firmar
Contrato de Comodato com a Empresa
Aldecar Comércio de Alimentos Ltda.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda, de parte do passeio público localizado na Av. Flores da Cunha, no lado direito do sentido oeste leste, na esquina formada pela Avenida com a Rodovia Federal BR 386, com área total de 80,20m².

§ 1º O Contrato de Comodato será de forma não onerosa, em função do Município de Carazinho ter utilizado parte de lote da Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda com a construção de pista de rolamento que atende a alça de acesso da rodovia BR 386.

§ 2º O prazo de vigência do Contrato de Comodato será por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novo período, consensualmente acordado pelas partes.

Art. 2º As despesas de manutenção das benfeitorias existentes correrão por conta do comodatário, conforme obrigações constantes no Contrato de Comodato, anexo a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CONTRATO DE COMODATO

Aos três dias do mês de agosto de 2017, nas dependências da sede administrativa do Município de Carazinho, foi lavrado o presente Contrato de Comodato, tendo como COMODANTE o Município de Carazinho, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, e como COMODATÁRIO a Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda, neste ato representada por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº 88.456.637/0001-38, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 785, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a outorga gratuita da posse, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, de parte do passeio público da Avenida Flores da Cunha, no lado direito do sentido oeste leste, na esquina formada pela avenida com a Rodovia Federal BR 386 (Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola). A área pertence ao logradouro público da Avenida Flores da Cunha, com 80,20 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do COMODATÁRIO:

I – Efetuar a manutenção das construções removíveis (cercamento e pavimentação), reparos e pinturas que se fizerem necessários para conservação das mesmas, assim como a limpeza do terreno;

II – Manter as construções atuais (removíveis) inalteradas, exceto nos casos de manutenção previstos no Inciso I;

III – Devolver a área, ao término do prazo de vigência deste contrato, podendo retirar as instalações removíveis já existentes, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias não removíveis, que poderão se integrar ao imóvel sem direito a indenização;

IV – Não efetuar qualquer tipo de construção, além daquelas de manutenção já elencadas na presente Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obrigando-se o COMODATÁRIO, em caso de necessidade de uso do espaço público pelo Município de Carazinho, remover os equipamentos ou construções existentes na área descrita na Cláusula Primeira do presente Contrato, as quais serão realizadas às expensas do COMODATÁRIO. O presente Contrato de Comodato poderá ser extinto a qualquer momento, de forma unilateral pelo COMODANTE, em caso de necessidade de uso do espaço público pelo Município de Carazinho.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

As despesas decorrentes das obrigações expressas na Cláusula Segunda serão unicamente de responsabilidade do COMODATÁRIO.

Parágrafo único. As partes contratantes declaram, de comum acordo, que o COMODATÁRIO nada pagará ao COMODANTE a título de retribuição ou contraprestação do objeto constante na cláusula primeira, em função do Município de Carazinho ter utilizado parte de lote da Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda com a construção de pista de rolamento que atende a alça de acesso da rodovia BR 386.

CLAÚSULA QUINTA: FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho – RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo formadas.

Carazinho, 03 de agosto de 2017.

**Milton Schmitz
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

ALDECAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:
